



Processo nº 446.500/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 3/2020

Contrato nº 2020/034.0

OBJETO

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, FECHADURA ELETROMAGNÉTICA DE MARCA/MODELO AMELCO/FV32ICR, MOLA HIDRÁULICA DE PISO, ESQUADRIA DE ALUMÍNIO, BOX, DOBRADIÇA, ESPELHO E ACESSÓRIOS, INCLUINDO SERVIÇOS DE REMOÇÃO E REINSTALAÇÃO DE BOXE E REFIXAÇÃO DE VIDROS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
70.160-900

Nome do Signatário:
ROMULO DE SOUSA MESQUITA

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CPF:
443.493.351-53

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
FUTURA COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

CNPJ/MF:
26.967.224/0001-60

Endereço:
QNP 10 CONJUNTO Z LOTE 05 LOJA 02 - CEILÂNDIA SUL

Cidade:
BRASÍLIA

UF:
DF

CEP:
72231124

Nome do Signatário:
GILSON NUNES DA SILVA

Cargo
REPRESENTANTE LEGAL

CPF:
358.373.491-20

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta
22/01/2020

Data de assinatura

Data de vigência

12/02/20 a 16/02/21

Preço: R\$ 63.907,88 (sessenta e três mil e novecentos e sete reais e oitenta e oito centavos)

Valor da Garantia: R\$ 0,00

Nota(s) de Empenho: 2020NE000890

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

(Handwritten signature)

(Handwritten signature)



1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é o fornecimento e instalação de vidros, fechadura eletromagnética de marca/modelo Amelco/FV32ICR, mola hidráulica de piso, esquadria de alumínio, box, puxador para porta de box, dobradiça, espelho e acessórios, incluindo serviços de remoção e reinstalação de boxe e refixação de vidros, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 3/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 3/20;
- c) Proposta da CONTRATADA.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Reparos e Conservação de Residências Funcionais dos Membros do Poder Legislativo

- Natureza da Despesa:

- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.30 – Material de Consumo

5. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO

5.1. Os prazos de entrega e instalação do material e a prestação dos demais serviços serão os constantes da proposta da Contratada (contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento e Instalação de Material) que não poderão ser superiores a:



- a) 4 (quatro) dias, para os Itens 1 a 6, 10,11,14 e 15 do objeto;
- b) 30 (trinta) dias, para os Itens 7 a 9, 12 e 13.

5.1.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.2. O objeto contratual deverá ser entregue parcialmente, por requisição do Órgão Responsável, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 5 ao EDITAL.

5.2.1. Após o recebimento de cada Ordem de Fornecimento e Instalação de Material e antes de iniciar a execução dos serviços correspondentes, a Contratada deverá entrar em contato com o Setor de Imóveis Funcionais (SIMOF), por meio dos telefones (61) 3216-2250 e 3216-2254, ou comparecer à SQN 202, Bloco L, apartamento 302, para obter orientação quanto aos serviços requisitados e quanto ao agendamento de sua execução.

5.3. As medidas serão de responsabilidade da Contratada e serão fornecidas apenas como referência na Ordem de Serviço, devendo ser conferidas no local pela Contratada, antes da entrega do material e execução dos serviços.

5.4. O agendamento dos serviços será feito pelo Órgão Responsável, por e-mail, utilizando o seguinte endereço eletrônico: simof.dg@camara.leg.br.

5.4.1. A Contratada poderá solicitar, justificadamente, o reagendamento dos serviços ao Órgão Responsável com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

5.4.2. Caberá ao Órgão Responsável acatar ou não a justificativa apresentada pela Contratada.

5.4.3. Em caso de não acatamento da justificativa por parte do Órgão Responsável, será considerado o prazo descrito na respectiva Ordem de Fornecimento e Instalação de Material.

5.5. Local(is) de entrega e instalação: imóveis funcionais da Câmara dos Deputados localizados em Brasília-DF.

5.6. Dia/Horário: Em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h.

5.7. É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

5.8. O material (nacional ou importado) deve ser entregue contendo no rótulo todas as informações sobre ele, em língua portuguesa.

5.9. Na execução dos serviços:

5.9.1. Caso a Contratada necessite retirar as chaves do apartamento, deverá fazê-lo mediante recibo com o Chefe do SIMOF.

5.9.1.1. Nesse caso, o imóvel ficará sob inteira responsabilidade da Contratada.

5.9.1.2. As chaves deverão ser devoívidas todos os dias até às 17h30 ao Órgão Responsável, ainda que a Contratada não termine a execução dos serviços no mesmo dia.

5.9.1.3. Caso a Contratada encontre dificuldades de acesso ao local dos serviços em razão da falta de chaves, ausência do ocupante, solicitação do ocupante de adiamento da data de início dos serviços, ou outros motivos que possam contribuir para que o prazo de entrega dos serviços não seja cumprido, deverá comunicar o fato, por escrito, imediatamente, ao Órgão Responsável.

5.9.2. Caso seja necessária a utilização de balancim, este será fornecido e montado pela Câmara dos Deputados.

5.9.2.1. O deslocamento e a desmontagem de balancim serão feitos quantas vezes se fizerem necessárias, à expensas da Câmara dos Deputados, ficando o manuseio, por meio de funcionários devidamente habilitados para tal, a cargo da Requisitada.



5.9.3. A Câmara dos Deputados, por meio do Setor de Segurança do Trabalho, tem autoridade para paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

5.9.4. A Contratada deverá proteger, com material adequado, todo o mobiliário existente na unidade habitacional em que serão executados os serviços.

5.9.5. Caberá à Contratada a limpeza periódica da área de execução dos serviços, bem como a remoção do entulho que venha a se acumular no interior de cada apartamento ou em área comum.

5.9.5.1. Não será pago à parte o serviço de limpeza, o qual é considerado incluso nos preços dos serviços.

5.9.6. Os vidros, os espelhos e as chapas em poliestireno serão medidos pela área correspondente ao menor retângulo em área que circunscrever a peça solicitada; e os boxes e as esquadrias serão medidos pela área do vão, considerando-se a altura prevista na Ordem de Fornecimento e Instalação de Material.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. O recebimento definitivo dar-se-á após o fiscal do contrato verificar a conformidade do serviço, o que ocorrerá até 15 (quinze) dias após o fornecimento e instalação do objeto requisitado.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato a COORDENAÇÃO DE HABITAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no 21º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da Seção de Imóveis Funcionais, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá:

- a) cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- b) responder pelos danos causados diretamente à Câmara dos Deputados ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento/instalação do objeto e/ou na prestação da garantia;
- c) respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE;
- d) substituir, durante o período de garantia, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos blocos de apartamentos funcionais.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar ao Órgão Responsável em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do Contrato, a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.



8.4.1. Qualquer alteração dos dados/da documentação fornecidos deverá ser formalmente atualizada junto ao Órgão Responsável em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da ocorrência do fato.

8.5. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.5.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

8.6. O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

8.7. A CONTRATADA fornecerá os Equipamentos de Proteção Individual – EPI específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

8.7.1. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis.

8.8. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis às atividades decorrentes do contrato com a Câmara dos Deputados.

8.9. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos na atividade.

8.9.1. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes de trabalho (com ou sem afastamento), ocorridos com seus funcionários, à Previdência Social, por meio da emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213 de 1991.

8.10. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços nas instalações da Câmara dos Deputados.

8.11. A Câmara dos Deputados poderá paralisar a execução do serviço sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

8.12. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.12.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.13. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.14. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.15. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal,

W:



acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.16. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.17. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.18. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.19. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.20. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

8.21. O atendimento aos itens constantes deste Título 8 não desobriga a Contratada de cumprir as demais normas e legislações pertinentes à segurança e medicina do trabalho.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O objeto efetivamente entregue e instalado, aceito definitivamente pela CONTRATANTE, será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

9.1.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

9.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

9.2.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6}{100} \quad I = 0,00016438$$



em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

9.3. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

9.4. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

9.5. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

10.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega e/ou instalação do objeto, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor do objeto entregue e/ou instalado com atraso, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

10.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

10.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

10.4. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.5. A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou não refizer a instalação dentro do período remanescente do prazo de entrega e instalação fixado na proposta.

10.6. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, nele incluído o valor total do objeto requisitado e não entregue e/ou não instalado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

10.7. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total do contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. Cumprir agendamento de serviço solicitado, sem prévia anuência do Órgão Responsável, conforme item 5.4 deste Anexo, por ocorrência.	0,5%
1.2. Devolver as chaves dos imóveis funcionais até às 17h30, conforme item 5.9.1.2 deste Anexo, por ocorrência.	0,5%
1.3. Recolher entulho que venha a se acumular no interior de cada apartamento funcional ou em área comum, conforme o item 5.9.5 deste Anexo, por ocorrência.	1,0%
1.4. Cumprir, de forma injustificada, ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, as solicitações de correções feitas pela Fiscalização quando do recebimento dos serviços e sem prejuízo de eventuais penalidades por atraso na conclusão da fase, conforme item 8.16 deste Anexo, por ocorrência.	1%
1.5. Substituir, durante o período de garantia, o produto impróprio para o uso ou defeituoso, por outro da mesma espécie, em perfeitas condições de uso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação, conforme item 8.2 alínea "d" deste Anexo, por ocorrência.	1%
1.6. Apresentar e/ou atualizar os dados e/ou documentação, conforme item 8.4 e subitem 8.4.1 deste Anexo, por ocorrência.	3%
1.7. Cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, por ocorrência.	0,5%



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, conforme datas definidas na Folha de Rosto.

11.2. O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

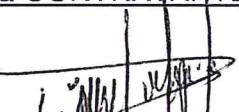
12. DO FORO

12.1. Fica eleito o fóro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para **decidir demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de Maio de 2020.

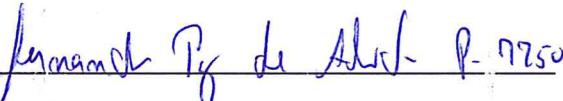
Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Testemunhas: 1)  b6440

Pela CONTRATADA:


Gilson Nunes da Silva
Representante Legal
CPF n. 853.373.491-20

2)  P- 9250

CCONT/LC